Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6502/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5933/2010
PROTOCOLO	**:** 989823
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
CONTRATADO	**:** IMOBILIÁRIA FERNANDES LTDA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 49/2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Ações Sociais de Corumbá e a Imobiliária Fernandes Ltda., ocasionando a análise dos procedimentos de formalização dos termos de apostilas e aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares com ressalva (Análise nº 13258/2015, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9026/2015 (peça 24), opinando pela "***legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao contrato em apreço e dos apostilamentos****, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do exame da matéria dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos Termos de Apostilas e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2010 se desenvolveram sem o registro de falhas, ocorrendo somente o envio intempestivo da cópia do 2º Termo Aditivo ao Tribunal.

Desse modo, é dizer que a Secretária Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** dos Termos de Apostilas e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2010, celebrados entre a Secretaria Municipal de Ações Sociais de Corumbá e a

Imobiliária Fernandes Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTA equivalente ao valor de 13 (treze) UFERMS, a Sra. **Dinaci Vieira Marques Ranzi**, CPF nº 372.729.001-30, Secretária Municipal de Saúde de Corumbá, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2010*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS